

## **PROJETO LEI Nº 23/10**

**Dispõe sobre a regularização de construções, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, nas condições que específica, e dá outras providências.**

**Art. 1º** As edificações, construções, ampliações e reformas em andamento, já concluídas ou não na data da publicação desta lei, executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, quanto à ocupação sobre os recuos obrigatórios, possuindo os índices urbanísticos de ocupação de solo e utilização do terreno acima do permitido, somente poderão ser regularizadas, desde que avancem no máximo até 20% (vinte por cento) dos recuos obrigatórios laterais e fundos, e 15% (quinze por cento) dos recuos obrigatórios com frente para a via pública e ou faixa de viela instituída sobre os mesmos.

**Parágrafo único** - Não serão regularizadas as edificações, construções, ampliações e reformas ou parte destas, prevista no “caput” deste artigo que:

- I - estejam localizadas ou avancem sobre logradouros públicos não autorizados, permitidos ou concedidos;
- II - avancem sobre terrenos vizinhos, propriedade particular;
- III - estejam em área de proteção de mananciais e não respeitem as normas de uso e ocupação do solo pertinente;
- IV - invadam áreas ou faixas de edificação proibidas, de proteção de rodovias, ferrovias e hidrovias.

**Art. 2º** Para efeito de regularização das edificações, construções, ampliações e reformas previstas no artigo 1º desta Lei, os interessados deverão requerer a Prefeitura Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei a aprovação dos projetos, dos memoriais, e quando pertinente, a expedição de alvará de construção, efetuando o pagamento das taxas incidentes sobre o imóvel, conforme legislação aplicável à espécie.

**Art. 3º** As edificações, construções, ampliações e reformas iniciadas posteriormente à data da vigência desta lei não serão alcançadas pelas disposições nela instituídas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de março de 2010.

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa possibilitar que as edificações, construções, ampliações e reformas em andamento, já concluídas ou não na data da publicação desta lei, executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, quanto à ocupação sobre os recuos obrigatórios, possuindo os índices urbanísticos de ocupação de solo e utilização do terreno acima do permitido, sejam regularizadas, desde que avancem no máximo até 20% (vinte por cento) dos recuos obrigatórios laterais e fundos, e 15% (quinze por cento) dos recuos obrigatórios com frente para a via pública e ou faixa de viela instituída sobre os mesmos.

Com tal possibilidade, acreditamos estarmos dando um passo importante para resolvermos o constante conflito existente entre muitos municípios e a Prefeitura.

Neste sentido, considerando que a matéria é de interesse de grande parte da população de nossa cidade, solicitamos aos Nobres Pares a sua aprovação por unanimidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de março de 2010.

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vereador